

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023  
CONTRATO Nº 105/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ** E A  
EMPRESA **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA  
LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. **FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Av. João Cirilo da Silva, 221 - Sala 602B AltipleX - Cabo Branco, CEP: 58.046-005 - Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba, Insc. Municipal: 95394-6, Fone: 83.3022.0800 E-mail: [comercial@publicsoft.com.br](mailto:comercial@publicsoft.com.br), inscrita CNPJ/NP sob o nº **07.553.129/0001-76**, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **646.603.624-34**, portador da cédula de identidade nº **1.338.404-SSP/PB**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de direito de uso de software de Contabilidade Pública e Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Estoque e Controle de Frota de Veículos, para atender às necessidades de todos os órgãos e entidades municipais, com suporte técnico incluso, devidamente ajustados às normas do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Conforme especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico Nº 031/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ **18.864,00** (dezoito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)

3.2 – O preço será fixo e irrevogável.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

Assinado digitalmente por FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400  
c=BR o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Ex-ecu e autor deste documento

Local:  
Data: 2023.09.20 09:39:03:00

MARCUS  
RONELLE  
MONTEIRO  
NUNES:92757758420  
58420

Assinado digitalmente por MARCUS  
RONELLE MONTEIRO  
NUNES:92757758420  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Videoconferencia, CN=19862129000106,  
OU=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil, OU=ARIZERTY, OU=RS  
e-CPF A1, CN=MARCUS RONELLE  
MONTEIRO NUNES:92757758420  
Fisico: Ex-ecu e autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 16:42:30:0200  
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial.

4.2 – O local de execução dos serviços será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ.

4.3 – Para a execução dos serviços a contratada locará estrutura em caráter não eventual, conforme descrito na tabela do termo de referência, anexo I ao instrumento convocatório.

4.4 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no edital.

4.5 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.1.4 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.5 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.6 – Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.7 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/equipamentos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.8 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.9 – Informar sobre a ocorrência de substituições.

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

6.1.11 – Disponibilizar à CONTRATANTE todos os equipamentos em perfeitas condições de utilização e conforme características e especificações constantes no Anexo I;

por FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA  
GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA.04053187400 c=BR  
o=iCP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor

Local:  
Data: 2023-09-20

MARCUS  
RONELLE  
MONTEIRO  
NUNES:927577  
58420

Assinatura digitalizada por SERTIUM  
MARCUS MONTEIRO NUNES  
CPF: 927577577  
MARCUS MONTEIRO NUNES  
CPF: 927577577  
MARCUS MONTEIRO NUNES  
CPF: 927577577  
MARCUS MONTEIRO NUNES  
CPF: 927577577  
MARCUS MONTEIRO NUNES  
CPF: 927577577  
MARCUS MONTEIRO NUNES  
CPF: 927577577  
MARCUS MONTEIRO NUNES  
CPF: 927577577

**6.1.12** – manter equipe técnica especializada para suporte técnico durante os dias e horário de expediente do órgão.

**6.1.13** - Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;

**6.1.14** - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

**6.1.15** - Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos equipamentos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

**6.2** – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

**6.2.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

**6.2.2** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

**6.2.3** – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

**6.2.4** – Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

**6.2.5** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;

**6.2.6** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.

**6.2.7** – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

**7.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, da Secretaria Municipal de Finanças, comprovando a prestação dos serviços.

**7.2** – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

**7.3** – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**7.4** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

**7.4.1** - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

**7.4.2** - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Orobo, por conta do estabelecido neste Edital;

**7.4.3** – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**7.5** – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto

MARCUS  
RONELLE  
MONTEIRO  
NUNES-527577  
58420

Assessoria Jurídica  
Assessoria de Planejamento  
Assessoria de Gestão  
Assessoria de Comunicação  
Assessoria de Controle de Custos  
Assessoria de Controle de Qualidade  
Assessoria de Recursos Humanos  
Assessoria de Tecnologia da Informação  
Assessoria de Meio Ambiente  
Assessoria de Saúde  
Assessoria de Segurança  
Assessoria de Trânsito  
Assessoria de Urbanismo  
Assessoria de Zonamento

com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

**7.5.1** - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**7.5.2** - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

**7.5.3** - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**7.5.4** - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**7.5.5** - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Orobó, devidamente válida;

**7.5.6** - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, devidamente válida;

**7.5.7** - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, devidamente válida;

**7.5.8** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.5.9** - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

**7.6** – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

**7.7** – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.8** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

**7.9** – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.10** - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Secretário, titular da Secretaria que receber do serviço, ou por outro servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

FATIMA  
GABRIELLE  
DE  
OLIVEIRA  
SILVA:04059  
187400

Assinado digitalmente  
por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA  
SILVA:04059187400  
DN: cn=FATIMA  
GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04059187400 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste  
documento

Local:  
Data: 2023-09-20  
09:39:03.00

MARCUS  
RONELLE  
MONTEIRO  
NUNES:927577  
58420

Assinado digitalmente por MARCUS  
RONELLE MONTEIRO  
NUNES:92757758420  
MARCUS MONTEIRO NUNES, CN=,  
ou=Corporativo, ou=Secretaria de Saúde,  
ou=Secretaria Municipal de Saúde,  
ou=Secretaria Municipal de Saúde,  
C=BR, O=SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, CN=MARCUS MONTEIRO  
NUNES:92757758420  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023.09.18 18:43:31.0252  
Tipo: PDF PAdes Versão: 1.2.1

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2 –** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3 –** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**9.4 –** As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5 –** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6 –** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7 –** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8 –** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**9.9 –** A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.10 –** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal que demandar o serviço.

**9.11 –** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

FATIMA  
GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053  
187400

Assinado digitalmente  
por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA  
SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400 c=BR  
o=ICP-Brasil ou-preencial  
Mailto:Eu sou o autor deste  
documento  
Local:  
Data: 2023.09.20 09:35:02-03

MARCUS  
RONELLE  
MONTEIRO  
NUNES:92757758  
420

Assinado digitalmente por MARCUS  
RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758  
em 20/09/2023 às 09:35:02-03  
Mailto:Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023.09.20 09:35:02-03  
Assinado digitalmente por MARCUS  
RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758  
em 20/09/2023 às 09:35:02-03  
Mailto:Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023.09.20 09:35:02-03



devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Orobó.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

FATIMA  
GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:040531  
87400

Assinado digitalmente  
por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA  
SILVA 04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA.04053187400 o=BR  
o=CPF-Estadual ou=Presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste  
documento  
Local:  
Data: 2023-09-20 09:40:03.00

Orobó, 18 de setembro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ  
FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA  
CONTRATANTE

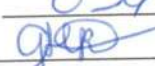
MARCUS RONELLE  
MONTEIRO  
NUNES:9275775842  
0

Assinado digitalmente por MARCUS RONELLE  
MONTEIRO NUNES  
DN: C=BR, O=CPF-Estadual, CN=Marcos Ronelle  
Monteiro Nunes  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023.09.18 16:51:41 GMT  
Post-POP Reader Versão: 12.1.1

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA  
Marcos Helder Nunes Vieira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 059.330.894.86

2ª   
CPF: 057.688.944.03

**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Contabilidade	Mês	12	600,00	7.200,00
2	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	12	480,00	5.760,00
3	Sistema de Patrimônio	Mês	12	168,00	2.016,00
4	Sistema de Almoxarifado e Estoque	Mês	12	156,00	1.872,00
5	Sistema de Gerenciamento de frota	Mês	12	168,00	2.016,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>18.864,00</b>

FATIMA  
GABRIELLE DE  
OLIVEIRA  
SILVA:0405318  
7400

Assinado digitalmente  
por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=pessoal  
Motivo: Eu sou o autor deste  
documento  
Local:  
Data: 2023-09-20 09:40-03:00

MARCUS  
RONELLE  
MONTEIRO  
NUNES:92757758  
420

Assinado digitalmente por MARCUS  
RONELLE MONTEIRO NUNES:92757758420  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=  
videoconferencia, ou=15660129000106, ou  
=Secretaria de Receita Federal do Brasil,  
ou=RFB, ou=ARICERTIFY, ou=RFB e CPF A1,  
cn=MARCUS RONELLE MONTEIRO  
NUNES:92757758420  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 16:52:29-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1